DECRETO Nº 16/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece o retorno gradual das atividades econômicas a partir de 1º de abril de 2021 e outras providências;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50/470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO também, o Decreto nº 50.485, de 30 de março de 2021, que alterou o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, no sentido de permitir ao Chefe do Poder Executivo Municipal modificações nos horários de funcionamento das atividades econômicas listadas na alínea "a", do inciso III do caput, do artigo 2º, do referido Decreto;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Município, por mais esse período.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - Fica permitido o acesso a parques e praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 07h às 15h nos finais de semana e feriados:
1. comércio em geral;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços;

b) das 05h às 10h e de 15h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e 07h às 15h nos finais de semana e feriados:
1. academias;

c) das10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e 09h às 17h nos finais de semana e feriados:
1. Bares, restaurantes e similares;
2. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

§ 1° Os estabelecimentos devem observar os horários previstos na alínea "a" do inciso III do caput, exceto as seguintes atividades que podem estabelecer horários distintos:
I - Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário de Saúde;
II - Supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

§ 2° As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, inclusive as localizadas em shoppings centers e galerias comerciais, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 3° Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - Caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina;

Art. 2° As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas acima descritas no artigo 1°, que se submeterão a horários de funcionamento específicos, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 3° Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - Clubes sociais e esportivos;
II -Centros de equipamentos culturais; e
III- Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 4° Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 5° Permanece obrigatório em todo o Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§ 1° Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2° Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 6° O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

Art.7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Surubim (PE), 31 de Março de 2021.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita do Município de Surubim (PE)